

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

Contrato de Credenciamento n.º **122/2017** FMS/PMM, para prestação de serviços especializados em OFTALMOLOGIA (Serviços Contínuos) que celebram, entre si, de um lado como Contratante, **FUNDO MUNICIAPAL DE SAÚDE DE MARABÁ**, e de outro lado, o (a) **CABRAL E KOZAK LTDA-EPP**. Visando a execução de serviços de assistência à saúde.

O **FUNDO MUNICIAPAL DE SAÚDE DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia transamazônica agropólis do INCRA, bairro do Amapá, Marabá - PA, CEP 68502-290, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, **Marcone Walvenarque Nunes Leite**, brasileiro, casado, PORTARIA: 004/2017 - GP, portador do RG: 210461 – 2ªvia, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 536.036.484-04, residente e domiciliado Rua Goiânia Qd.130 Lt 07 – CEP: 68503-290, cidade de Marabá (PA),doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) **CABRAL E KPZAK LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 27.508.573/0001-87. e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES sob nº 9229329, com sede à Avenida Tocantins nº 1785 Cidade de Marabá- Para, neste ato representado pelo (a) seu Diretor **Edney Cabral Silva**, brasileiro, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º 962.346.603-04 doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Administrativo nº.54.944/2017/PMM, que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público nº.08/2017, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em OFTALMOLOGIA (Serviços Contínuos) pelo CREDENCIADO, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo ABAIXO;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

1.2

GRUPO DE PROCEDIMENTOS	QUANT. MÊS	QUANT. ANO	CM. MAC/SUS	CM RP	VALOR UNIT	MAC/SUS MÊS	RP MÊS	TOT. MÊS	TOT. ANO
PROCEDIMENTOS CLINICOS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA (GRUPO I)	100	1200	34,40	65,60	100,00	3.440,00	6.560,00	10.000,00	120.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO I	3	36	20,00	55,00	75,00	60,00	165,00	225,00	2.700,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO II	3	36	45,00	105,00	150,00	135,00	315,00	450,00	5.400,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO III	3	36	120,00	180,00	300,00	360,00	540,00	900,00	10.800,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO IV	3	36	160,00	340,00	500,00	480,00	1.020,00	1.500,00	18.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO V	14	168	139,70	660,30	800,00	1.955,80	9.244,20	11.200,00	134.400,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO VI	3	36	400,00	800,00	1.200,00	1.200,00	2.400,00	3.600,00	43.200,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO VII	2	24	500,00	1.000,00	1.500,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	36.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO VIII	20	240	643,00	1.157,00	1.800,00	12.860,00	23.140,00	36.000,00	432.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO IX	1	12	794,88	1.205,12	2.000,00	794,88	1.205,12	2.000,00	24.000,00
	152	1.824				22.285,68	46.589,32	68.875,00	826.500,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

§1º. A Planilha de Programação de Compra do CREDENCIADO indicam discriminadamente, por procedimento ou grupo de procedimentos, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados. O limite superior de compra de serviço será de acordo com o quantitativo total, podendo haver remanejamento entre os procedimentos.

§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços ora CREDENCIADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CREDENCIADO, com sede na Avenida Tocantins nº 1785, com Alvará de Funcionamento Licença Sanitária sob o n.º. 470/2017 e sob a responsabilidade técnica, de **Edney Cabral Silva**. CRM n.º 13.758/Pa.

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

§ 2º. Os serviços operacionalizados pelo(a) CREDENCIADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará as solicitações dos usuários do sistema único de saúde em consonância com as Planilhas de Programação de Compra do CREDENCIADO, e obedecerá o seguinte fluxo:

- I) Todos os atendimentos, incluindo os atendimentos de urgência deverão ser autorizados pela Central de Regulação da SMS de Marabá.
- II) O CONTRATANTE poderá estabelecer outras normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação e o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CREDENCIADO e a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO

- 3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) CREDENCIADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

§ 4º. O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. O CREDENCIADO se obriga ainda:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário do paciente, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com a legislação de arquivos públicos;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- i) Notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES e incluir no campo específico a informação do número do contrato;
- k) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
- l) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor;
- m) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- n) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- o) Garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- q) submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- r) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- s) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- t) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- u) Encaminhar até o 20º dia do mês que anteceder a prestação do serviço, agenda com vagas disponibilizada ao contratante com dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CREDENCIADO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

- 4.1 O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos orçamentários para contratação dos serviços especializados em OFTALMOLOGIA, estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Recursos do SUS **22.285,68 (Vinte e Dois Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos)**. Dotação Orçamentaria 10 302 0014 2.068 - Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde /MACA/FAEC/SIH e Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídicos

Recurso Erário Municipal (PRÓPRIO) **46.589,32 (Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos)**. Dotação Orçamentaria 10 302 0014 2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídicos.

- 5.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

CLÁUSULAS SEXTA – DO PREÇO

- 6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme planilha de programação de compra anexa.

§ 1º. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo (a) CREDENCIADO é de **R\$ 68.875,00** (Sessenta e Oito Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais). por mês, sendo valor de **R\$ 22.285,68** (Vinte e Dois Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos) recurso MACA **46.589,32** (Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos) e o valor de R\$ rec. Próprio, num total de **R\$ 826.500,00 (Oitocentos e Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais)** Pelos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

- 7.1 A revisão da Tabela unificada (SIGTAP) do MS/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme o disposto abaixo:
- a) O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo Controle, Avaliação e Auditoria (CAA), e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o (a) CREDENCIADO, receberá até o 5º (quinto) dia útil após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, o processamento no SIA/SUS e apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

- b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CREDENCIADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional.
- c) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- d) As contas rejeitadas pelo CAA, ficarão à disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos.
- e) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimento não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

09.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser **realizada auditoria especializada**.

§2º Semestralmente o CONTRATANTE vistoriará as instalações do (a) CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) CREDENCIADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º O CREDENCIADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 7º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CREDENCIADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CREDENCIADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia Sistema Único de Saúde.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

12.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 O presente contrato de credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (Vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 16.2 Ficam designados os servidores: **Ana Helena Moraes Rodrigues, Francis do Socorro Martins Alho e Cybele Bergman de Lima Pombo** para, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.
- 16.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Marabá (PA), 07 de Dezembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE MARABÁ
Marcone Walvenarque Nunes Leite
Secretario Municipal de Saúde
Marabá/PA

CABRAL E KPZAK LTDA-EPP
Cnpj nº 27.508.573/0001-87
Edney Cabral Silva
CPF Nº 962.346.603-04

Testemunhas

Testemunhas